

ACÓRDÃO Nº 6836/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 19), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.516/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Afonso Ivan Machado (011.438.676-53); Fernando Sergio Galvao (181.515.150-15); José Carlos Santos (089.680.126-87); Luciano Teofilo de Melo Neto (042.869.954-53); Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha (451.961.416-34); Mozart Arruda Cavalcanti (143.822.371-49); Raymundo Nonato de Cerqueira Filho (031.607.267-20)

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: Valdemir Regis Ferreira de Oliveira (610.866.301-49), representando o Superior Tribunal Militar.

1.7. Recomendar ao Superior Tribunal Militar (STM), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, as seguintes providências para melhoria do seu sistema de controles internos:

1.7.1. identifique eventuais pontos de falhas de comunicação interna, procedendo ao seu saneamento e ao aprimoramento dessa comunicação; verifique a possibilidade de padronizar procedimentos e instruções operacionais, de forma a obter ganhos de escala e eficiência; defina com clareza as responsabilidades quando promover delegação de autoridade e competência; seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no Coso – Estrutura Integrada de Controles Internos e no Coso – Gerenciamento de Riscos Corporativos;

1.7.2. proceda à estruturação, sistematização e implementação de um processo de avaliação de riscos por meio da utilização de métodos, técnicas e ferramentas de apoio para identificação, avaliação e implementação de respostas a riscos, seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no COSO – Estrutura Integrada de Controles Internos, COSO – Gerenciamento de Riscos Corporativos e ABNT NBR ISO 31.000:2009;

1.7.3. estabeleça políticas e procedimentos de controle para atuar sobre os riscos, de maneira a contribuir para que os objetivos da organização sejam alcançados dentro dos padrões estabelecidos, conforme as boas práticas dispostas no COSO – Estrutura Integrada de Controles Internos e no COSO – Gerenciamento de Riscos Corporativos;

1.7.4. aprimore o processo de divulgação interna de informação, no âmbito do sistema de controles internos; proceda à elaboração de um plano de comunicação entre os níveis hierárquicos, bem como um plano de comunicação com outras partes interessadas, seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no Coso – Estrutura Integrada de Controles Internos, e Coso – Gerenciamento de Riscos Corporativos;

1.7.5. implante mecanismos de monitoramento e avaliação do funcionamento do seu sistema de controles interno, seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no Coso – Estrutura Integrada de Controles Internos, e Coso – Gerenciamento de Riscos Corporativos;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 15/2019 - TCU – 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

1.7.6. realize o cadastramento de seus contratos no Siasg, em atenção ao estabelecido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, consoante entendimento assentado no item 9.5.1.9 do Acórdão 1793/2011-TCU-Plenário;

1.8. Dar ciência ao Superior Tribunal Militar (STM) acerca das seguintes ocorrências verificadas em seu processo de contas do exercício de 2014;

1.8.1. apresentação de rol de responsáveis (peças 2; e 4, p. 271-276) com agentes públicos não previstos no art. 10 da IN TCU 63/2010;

1.8.2. existência de bem imóvel sob o RIP 4733.00091.500-1 cuja última avaliação ocorreu há mais de quinze anos (25/6/2000), em ofensa aos princípios contábeis do registro pelo valor original e da oportunidade (tempestividade e integridade do registro do patrimônio e das suas mutações), bem como aos Acórdãos TCU 2258/2014-2ª Câmara, 3198/2015-1ª Câmara e 518/2016-2ª Câmara;

1.8.3 falhas na execução do Termo de Cooperação 673907, firmado com o Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército, em 28/12/2012, para elaboração dos projetos executivos de arquitetura, estruturas e instalações do futuro edifício sede do STM (item 115, peça 13):

1.8.3.1. não emissão de parecer técnico e jurídico em termo aditivo, com infração ao art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/93;

1.8.3.2. não apresentação de todos os requisitos constantes da Decisão 215/98-TCU-Plenário, para justificar acréscimo superior a 25%;

1.8.3.3. não publicação da alteração de valor do 1º Termo Aditivo, com infração ao art. 33, §1º, da Portaria Interministerial (PI) MP/MF/MCT 127/2008;

1.8.3.4. não fundamentação das alterações de custos unitários, com infração ao princípio da motivação, insculpido no art. 2º, caput, da Lei 9.784/99, bem como ao art. 2º, parágrafo único, inc. VII, do mesmo diploma legal, ao art. 65, caput, da Lei 8.666/93, e aos Acórdãos TCU 554/2005-Plenário e 3654/2012-2ª Câmara;

1.8.3.5. existência de contrato vigente sem manter fiscalização, com infração ao art. 67 da Lei 8.666/93;

1.8.3.6. ausência de informação concernente à prestação de contas, com infração ao art. 70, § único, da CF/88, e art. 53, §3º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008;

1.8.4. não apresentação de justificativa pelo não atendimento das recomendações dos itens 1, 12, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 35 do Quadro A.11.2.2 do RG (peça 1, p. 199-241, peça 13), descumprindo o item 11.2, Parte A, do Anexo II à DN-TCU 134/2013.

Dados da Sessão:

Ata nº 26/2019 – 1ª Câmara

Data: 30/7/2019 – Ordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

na Presidência: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 30 de julho de 2019.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS